EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica – A reforma do Serviço do Algodão obedece á orientação de fazer da experimentação a base de todo o progresso agrícola duradouro.

Querer propagar methodos aperfeiçoados sem os ter experimentado é induzir os lavradores a decepções frequentes, que produzem não raro desanimo irremediável.

É melhor não pertubar as suas praticas antiquadas, de rendimentos baixos, mas certos, do que introduzir novidades que os desnorteiam, acarretando-lhes despezas excessivas, sem augmento apreciavel no volume e na qualidade das safras.

Por isso, convém, primeiro que tudo, cuidar de produzir a boa semente, que possa distribuir com segurança dos resultados, ainda quando persistam os processos usuaes de cultura.

Com a confiança adquirida, facil será persuadir os lavradore da conveniência de introduzir aperfeiçoamentos e augmentar as suas plantações, pois que os lucros obtidos lhes proporcionarão maiores recursos de credito para lavrarem a effeito os projectos aconselhados.

A estação experimental e a fazenda de semente devem, portanto, ser o ponto de partida de qualquer acção efficiente em matéria de algodão, cumprindo, para cada zona, grupar em torno desses núcleos todos os demais serviços, a começar pelos campos de cooperação com os agricultores, que prolongam sob a concreta a acção daquellas.

Tal razão de ser da presente reforma, que tem por fim tornar o serviço do Algodão realmente util, transferindo para o interior dos Estados os numerosos centros administrativos, que se achavam localizados nas capitaes e sem a necessária connexão com as estações experimentaes, as quaes, por isso, munca attingiram completo desenvolvimento.

Accresce que não havia entre os serviços federaes e os dos Estados a imprescindível cooperação, de modo que eram frequentes os conflictos e, dest'art, ,uito soffria a efficacia dos trabalhos emprehendidos.

As despezas feitas avultavam com a dualidade de vários serviços que, pela sua acção independente, se prejudicavam mutuamente.

O novo regulamento procurou, quanto possível, evitar esses incovenientes, estabelecendo os principios por que hão de pautar-se os accôrdos entre a União e os Estados com o fim de dar unidade de execução a todos os serviços relativos ao algodão e conseguir muito maior desenvolvimento em cada um delles sem augmento de onus para os cofres públicos.

Aliás, a mesma falta de cooperação se notava entre o Serviço do Algodão e as outras dependencias no ministério, deixando, assim, de exercer a sua acção com a amplitude que requer a vastidão do nosso terrritório.

São os motivos, Sr. Presidente, que me levaram a submetter á approvação de V. Ex. O presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. - M. Calmon.